



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 3, DE 1991 (Do Sr. Antônio Carlos Mendes Thame)

Estabelece o tempo de mandato do Presidente do Banco Central.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 200, DE 1989)

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - O mandato do Presidente do Banco Central é de cinco anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

O Presidente do Banco Central, escolhido pelo Presidente da República, com prévia aprovação do Senado Federal, passa a ter estabilidade e independência para exercer efetivamente o controle da quantidade de moeda.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 1991

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Carlos Mendes Thame".

Deputado Federal